



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.854, DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Luzia, em observância a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, efetuar pagamentos aos serviços de engenharia e para aquisição de móveis de sua futura Sede, a partir de recursos próprios.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santa Luzia, em observância a autonomia administrativa e financeira dos Poderes, efetuar pagamentos aos serviços de engenharia e para aquisição de móveis de sua futura Sede, a partir de recursos próprios.

§ 1º A autorização para pagamentos de serviços de engenharia e aquisição de móveis referida no *caput* deste artigo refere-se à construção da nova Sede da Câmara Municipal que se dará na área imobiliária adquirida nos termos da Lei Complementar nº 4.508, de 08 de novembro de 2022.

§ 2º Para se comprometer com os referidos pagamentos, deverá o Presidente da Câmara observar os limites de gastos com pessoal e aqueles planejados e necessários ao funcionamento dos serviços públicos e manutenção dos prédios atuais, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá utilizar dotações orçamentárias próprias para efetuar os pagamentos necessários à construção de sua nova Sede, bem como se comprometer com pagamentos futuros na consecução de seus objetivos de infraestrutura.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º A Câmara Municipal deverá sempre manter dotação orçamentária específica para tais pagamentos, podendo suplementar se for necessário.

Parágrafo único. Para viabilizar o exercício de suas atribuições, com a autonomia financeira que lhe é conferida, os recursos públicos municipais de que trata o *caput* deste artigo são oriundos do orçamento do Poder Legislativo, discriminados conforme dotação orçamentária a seguir:

01.001.03 Tesouraria da Câmara Municipal 01.031.0090.1.001 Construção e/ou recuperação e ampliação do Prédio da CM 4490.61.00 Aquisição de Imóveis fc 040

Art. 6º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de julho de 2025.

1,1,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA